GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010740.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor(es): R$29.042.584,13.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Thiago Alves Ferreira Santos (OAB/SP nº 257.164) e outros.

TC-010741.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2016.
Valor(es): R$48.146.505,65.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Thiago Alves Ferreira Santos (OAB/SP nº 257.164) e outros

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PLANTÕES COM DURAÇÃO SUPERIOR A 24 HORAS ININTERRUPTAS. SEVERA ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE MÉDICOS. ALERTA. RATEIO DE DESPESAS SEM VÍNCULO COM O OBJETO DO CONVÊNIO. RESTITUIÇÃO DO MONTANTE INQUINADO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA PROPORAÇÃO DA PARCELA REGULAR. IRREGULARIDADE PARCIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C06Z-8E1R-7GC8-AP2C

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** de parcelas no valor de R$ 28.192.867,48 e R$ 47.718.337,87 das PRESTAÇÕES DE CONTAS dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, relativas ao CONVÊNIO subscrito entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS e a FUNDAÇÃO DO ABC, com decorrente **quitação** dos responsáveis **exclusivamente quanto a esses valores.**

Decidiu, ainda, pela **irregularidade** das parcelas de **R$ 603.391,21 e R$ 478.912,05** , respectivamente, **condenando** a Entidade a **ressarcir** os referidos montantes ao erário municipal, devidamente corrigidos, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, proceda-se à notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Guarulhos, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente *decisum* ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis.

Sem embargo, alertou-se a Fundação para que:

- Adote medidas para evitar a recorrência de plantões médicos em duração superior a 24 horas ininterruptas;
- Formalize e disponibilize demonstrativos que comprovem a realização de controle de frequência de médicos contratados por meio de pessoa jurídica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C06Z-8E1R-7GC8-AP2C

Por fim, registrou a existência de saldo ao final de 2016, no montante de R$ 219.255,73 , cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da prestação de contas referente a 2017.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C06Z-8E1R-7GC8-AP2C